

AS REFORMAS POMBALINAS DA INSTRUÇÃO PÚBLICA NO BRASIL: UM CASO DE FRACASSO?

RESUMO

Levando-se em consideração que a historiografia brasileira, influenciada pelos escritos de Fernando de Azevedo, por muito tempo afastou-se dos estudos relacionados às questões educacionais antecedentes à década de 1930, faz-se necessário retomar as pesquisas e escritos sobre as contribuições setecentista e oitocentista para o sistema educacional brasileiro. Dessa forma, o presente artigo apresenta, de forma sucinta, as principais peças legislativas do período pombalino, no que se refere à instrução pública, analisando as dificuldades de implantação das Reformas Pombalinas no Brasil, e discutindo sobre a eficácia das ações desenvolvidas em terras brasileiras. Após uma análise da legislação e da bibliografia relacionada a essa temática fica claro que, apesar de não ter se estendido a todo o território Brasileiro, as reformas pombalinas não podem ser consideradas como um caso de fracasso, uma vez que o sistema educacional vigente é reflexo de muitas das determinações verificadas no período Josefino, que teve o Marquês de Pombal como um de seus maiores expoentes.

Palavras-chave: Reformas pombalinas. Marquês de Pombal. História do ensino das línguas.

THE POMBALINE REFORMS OF PUBLIC EDUCATION IN BRAZIL: A CASE OF FAILURE?

Abstract

Taking into account that Brazilian historiography, influenced by the writings of Fernando de Azevedo, for a long time moved away from studies related to educational issues prior to the 1930s, it is necessary to resume research and writings on the contributions of the eighteenth and nineteenth century for the Brazilian educational system. Thus, this article presents, in a succinct way, the main pieces of legislation of the Pombaline period, with regard to public education, analyzing the difficulties of implementing the Pombaline Reforms in Brazil, and discussing the effectiveness of actions developed in Brazilian lands. After an analysis of the legislation and the bibliography related to this theme, it is clear that, despite not being extended to the entire Brazilian territory, the Pombaline reforms cannot be considered as a case of failure, since the current educational system is a reflection of many of the determinations verified in the Josephine period, which had the Marquis of Pombal as one of its greatest exponents.

Keywords: Pombaline reforms. Marquis of Pombal. History of language teaching.

LAS REFORMAS POMBALINAS DE LA EDUCACIÓN PÚBLICA EN BRASIL: ¿UN CASO DE FRACASO?

Resumen

Teniendo en cuenta que la historiografía brasileña, influenciada por los escritos de Fernando de Azevedo, durante mucho tiempo se alejó de los estudios relacionados con temas educativos antes de la década de 1930, es necesario reanudar la investigación y los escritos sobre las contribuciones de los Siglos XVIII y XIX para el sistema educativo brasileño. Así, este artículo presenta, de manera sucinta, las principales leyes del período pombalino, con respecto a la educación pública, analizando las dificultades de implementar las reformas pombalinas en Brasil y discutiendo la efectividad de las acciones desarrolladas en tierras brasileñas. Después de un análisis de la legislación y la bibliografía relacionada con este tema, queda claro que, a pesar de no haberse extendido a todo el territorio brasileño, las reformas pombalinas no pueden considerarse como un caso de fracaso, ya que el sistema educativo actual es un reflejo de muchas de las determinaciones verificadas en el período Josephine, que tuvo al Marqués de Pombal como uno de sus máximos exponentes.

Palabras clave: reformas pombalinas. Marqués de Pombal. Historia de la enseñanza de idiomas; Brasil

Por reformas pombalinas da instrução pública entendemos o conjunto de ações coordenadas por Sebastião José de Carvalho e Melo (o Marquês de Pombal), ministro de D. José I, no século XVIII, com o objetivo de centralizar a educação sob a égide do Estado, após a completa expulsão dos Jesuítas. Trata-se de uma ação educacional com motivações políticas, uma vez que a presença da Companhia de Jesus se colocava como um entrave aos anseios de fortalecimento de Portugal como um Estado-Nação, uma vez que os referidos padres se mostravam relutantes em ensinar os índios na língua portuguesa. “Ao chegarem os padres [jesuítas] ao Brasil, sem deixarem a portuguesa, verificaram que, para atrair e catequizar os Índios, era indispensável saber a língua deles” (Leite, 1938, p.35), o que fez com que orações e sermões fossem traduzidos para a Língua Tupi e a catequese pudesse ser bem aceita entre os índios.

Seis meses após sua chegada ao Brasil, o Padre José de Anchieta compôs a primeira gramática em Tupi-Guarani que se tem notícia, publicada, em Coimbra, em 1595. Não são raros os relatos de padres, no século XVI, que diante da dificuldade em utilizar a língua dos índios, ou brasílica, solicitavam ajuda dos religiosos mais experientes, alegando que a catequese na língua dos índios era mais eficaz. Destaca-se o caso relatado por Leite (1938, p. 549), no qual o Pe. Antonio de Sá, responsável pelo ensino na Aldeia da Conceição, diante da falta de habilidade com a Língua Geral, pediu ajuda, rogando que, “Se lá tiverem alguma maneira de ensinarem na língua brasílica, mande-no-la, porque de outra maneira dificultosamente se lhes meterá na cabeça, ainda que lhes vozeem cada hora e cada momento” (Leite, 1938, p. 549).

Os jesuítas foram considerados os culpados pelo atraso verificado em Portugal e, que, segundo as concepções iluministas, só poderia uma nação alcançar sucesso através da educação e de ações que prezassem pela felicidade da nação. De acordo com o Alvará de 1759, conforme destacado a seguir, a Companhia de Jesus havia falhado com a sua missão e, como consequência, para que a paz fosse restabelecida e as glórias pudessem ser reconquistadas, os padres Jesuítas deveriam ser imediatamente expulsos de Portugal e seus domínios, proibi-

dos de qualquer conversa, fosse ela verbal ou escrita, com Portugueses, e seus livros deveriam ser queimados (Maxwell, 1997). As reformas educacionais propostas deveriam, então, ser colocadas em prática de imediato. Para que possamos analisar a efetividade das novas propostas, é mister uma análise breve das principais medidas empregadas por D. José I, por intermédio do Marquês de Pombal.

OS PRINCIPAIS ALVARÁSE LEIS DAS REFORMAS POMBALINAS: UM BREVE HISTÓRICO

Diante de um caso de sucesso, no que se refere à catequização dos índios, é importante a análise da motivação política para o entendimento das leis que foram publicadas nesse período, considerando-se que a demonização dos jesuítas foi vista como necessária para que o projeto do Marquês de Pombal pudesse alcançar algum sucesso. Entre as ações de maior relevância no projeto educacional pombalino, destacam-se as seguintes peças legislativas:

- Alvará de 14 de abril de 1755 - todos os vassallos do Reino português e da América Portuguesa Lusitana que casarem com índios não deverão ser difamados, e merecerão a atenção real. Homens brancos casados com índias, bem como seus descendentes, não deverão ser chamados de caboclos, por se constituir em ofensa (Portugal, 1830).
- Lei de 6 de junho de 1755 - proibição da escravidão dos índios no Maranhão, com a determinação de que as aldeias com um certo número de índios deveriam ser transformadas em vilas (Portugal, 1830).
- Lei do Diretório de 1757 (transformado em lei através do Alvará de 17 de agosto de 1758) – 95 parágrafos, versando sobre a civilização dos índios; demarcação de fronteiras; povoamento; cultivo e comércio; tributação; relações de trabalho dos índios; casamento e figura do ‘Diretor’, entre outros. Para Andrade (1978), o Diretório dos Índios deve ser visto como o marco inicial do projeto pedagógico pombalino, uma vez que excluiu os jesuítas

das atividades educativas nas colônias portuguesas e, pela primeira vez, o Português foi imposto como língua oficial do império. Por esse documento, era vital que a Companhia de Jesus fosse expulsa dos territórios portugueses, em decorrência da situação nefasta em que Portugal se encontrava, em função desses religiosos e, após a expulsão, os índios poderiam finalmente alcançar a civilidade. Seria necessário “civilizar estes até agora infelizes, e miseráveis Póvos, para que sahindo da ignorancia, e rusticidade, a que se achão reduzidos, possam ser uteis a si, aos moradores, e ao Estado” (Portugal, 1830, p. 508). Para que a civilidade fosse restaurada e a mocidade fosse educada na doutrina cristã, foi defendida a instauração de uma “Escola” para o ensino dos “Meninos”, na qual o “Mestre” estaria encarregado de ensiná-los a ler, escrever e contar; e outra para a educação das “Meninas”, com uma “Mestra” responsável pela transmissão de conhecimentos relacionados às atividades de “ler, escrever, fiar, fazer renda, custura, e todos os mais ministerios proprios daquelle sexo” (Portugal, 1830, p. 509).

- Alvará de 28 de junho de 1759 (Lei Geral dos Estudos Menores) - criação das aulas régias de Latim, Grego e Retórica, com destaque para elocução. Assim, o ensino contemplaria a análise de cartas, diálogos e declamações publicadas. Essa orientação presente nas reformas pombalinas foram de grande importância na produção de compêndios, em Portugal e no Brasil, nos séculos XVIII e XIX, na medida em que era comum a presença de diálogos familiares e modelos de cartas comerciais, para a instrução da mocidade nos bons costumes (Oliveira, 2006). Nessa peça legislativa, ficou preconizado que o ensino deveria se dar pelo método antigo, por ser mais simples, claro, fácil e polido; e os Estudos Menores foram organizados, com a criação do cargo de Diretor Geral dos Estudos e determinação de que todos os Professores Régios deveriam ser aprovados em exames públicos.
- Carta de Lei de 7 de março de 1761 (Estatutos do Real Colégio dos Nobres) – pela primeira vez

as línguas vivas foram objeto da legislação, com a recomendação para o estudo do francês, italiano e inglês. No Título VIII do Estatuto, no que se refere às diretrizes destinadas aos professores das Línguas Francesa, Italiana e Inglesa, é enfatizada a necessidade em preparar os alunos para a leitura de bons livros que são escritos nesses idiomas, para que não seja prejudicado o sucesso dos alunos. O Inglês, conforme orientações desse documento, deveria ser objeto de estudo dos “collegiaes” mais promissores, de modo que: “depois de haverem passado as Classes da Rhetorica, Logica, e Historia, aprendão pelo menos as Línguas Franceza, e Italiana; ainda que será muito mais util aos que forem mais capazes, e estudiosos procurarem possuir tambem a Lingua Ingleza” (Portugal, 1830, p.781-782). Para o ensino dessas Línguas Vivas, foi recomendada uma ênfase no lado prático, com o objetivo de evitar a memorização de um grande número de regras desnecessárias e inúteis. Os livros precisariam ser os mais corretos e agradáveis possíveis, uma vez que, além de preparar o aluno para a aprendizagem do idioma, deveriam fornecer modelos destacados pelos “louváveis costumes” dos professores que, mesmo não morando nos Collegios, deveriam comparecer nas horas determinadas para as suas lições. Fica evidente, dessa forma, que nos estatutos do Real Collegio dos Nobres, bem como em todas as peças legislativas das Reformas Pombalinas que havia uma preocupação voltada para a suavidade do método, a redução de regras, o cuidado com os costumes da mocidade e a crítica a práticas baseadas em memorização.

- Alvará de 30 de setembro de 1770 – oficialização do ensino da gramática de língua portuguesa, com a determinação de que todos os professores de Latim ensinem o português nos seis primeiros meses de seus cursos, utilizando, para tanto, a *Arte da Grammatica Portugueza*, de Antônio José dos Reis Lobato. D. José I demonstra a sua intenção em fortalecer a Língua Nacional, ao defender ser ela “hum dos objectos mais attendiveis para a cultura dos Povos civilizados, por dependerem della a clareza, a energia, e a magestade, com que devem

estabelecer as Leis, persuadir a verdade da Religião, e fazer uteis, e agradáveis os Escritos” (Portugal, 1830, p. 497).

- Carta de Roboração de 28 de agosto de 1772 – responsável pela apresentação dos novos Estatutos da Universidade de Coimbra, com a reformulação do curso teológico, de ciências naturais e filosóficas, e jurídico; e criação de dois cursos: o filosófico e o matemático. Para Carvalho (1978), a Reforma da Universidade de Coimbra, representou o coroamento das medidas pedagógicas comandadas pelo Marquês de Pombal. O teor dos referidos estatutos comprovam a preocupação do ministro de D. José I em proporcionar “a valorização do método experimental e do método matemático, o antiescolatismo sistemático, o apego à história, à crítica e à hermenêutica, no tratamento de questões teológico-jurídicas” (Carvalho, 1978, p. 155). A principal intenção de Pombal com a Reforma dos Estatutos da Universidade de Coimbra era a de colocá-la numa posição central na sua política, de modo a se constituir no “coração do Estado”. “Por meio de professores, ela deveria criar e promover a luz do saber, difundindo-a para todos os departamentos da Monarquia, com a função de revitalizar a administração pública e promover a felicidade do homem” (Teixeira, 1999, p. 27). Essa intenção manifestada claramente por Pombal era reforçada por D. Francisco de Lemos de Faria (1735-1822), o reitor por ele nomeado para estar à frente da administração da Universidade de Coimbra.

Pode-se afirmar que o projeto pombalino é caracterizado por suas qualidades absolutistas, na medida em que reivindica a Educação para o Estado, tirando essa tarefa do poder eclesiástico; e iluministas, por defender o pensamento moderno, respaldado em “valores e ideais do passado e da tradição vigente” (Carvalho, 1978, p. 190). Com essa reforma, segundo Andrade (1978, p. 190),

de um momento para o outro pretendia-se instaurar o ensino oficial, sob a égide do Estado, que passaria a constituir a única

autoridade competente, se não para fiscalizar todo o ensino, mesmo o dos Conventos, pelo menos para imprimir a orientação desejada nesses mesmos estudos e, sobretudo, nas escolas oficiais, em que só lecionariam Professores habilitados com o exame sancionado pelo Soberano (Andrade, 1978, p. 36).

Ao fazer uma investigação das leis que compõem o que se convencionou chamar de Reformas Pombalinas da instrução pública, pode-se ter a falsa impressão de que ela foi aplicada em todo o território das colônias portuguesas de forma homogênea e efetiva, o que não foi verdade. Ao analisarmos o Brasil, por exemplo, percebemos que o sistema que havia sido instaurado pelos padres jesuítas foi capaz de atender um grande número de pessoas, o que não foi observado durante o período pombalino, quando constatamos o pequeno número de professores régios dos quais se tem notícia.

AS REFORMAS POMBALINAS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO: IDEALIZAÇÕES OU CONCRETIZAÇÕES?

Andrade (1978) e Fávero (2005), ao defenderem a tese de não terem sido realizadas as ações das Reformas Pombalinas da Instrução Pública no Brasil, citam o fato de que o seu acompanhamento não foi efetivo, como pode ser comprovado ao se analisar o caso de São Paulo. Por estar ligada à capitania do Rio de Janeiro, as notícias, gramáticas e dicionários não chegaram ao Brasil nos primeiros anos após o estabelecimento do Alvará de 1759. Uma melhoria só foi observada após o ano de 1768, quando, já independente, São Paulo teve novas escolas de ler e escrever, tendo sido registrada, no mesmo ano, a publicação do “Estatuto que hão de observar os mestres das escolas dos meninos nesta Capitania de São Paulo”, com o objetivo de regulamentar o ensino.

Os encarregados em fazer com que a Lei do Diretório fosse aplicada no Brasil enfrentaram muitas dificuldades, principalmente pela falta de pessoas preparadas para colocar em prática as determinações desta legis-

lação, o que fez com que muitos pesquisadores, como Carneiro da Cunha, afirmassem que “o Diretório não vicejou em parte nenhuma, por falta de gente capaz” (Cunha *apud* Fávero, 2005, p.4). Apesar desta relativa incredibilidade, é notório observar que o Diretório só foi abolido em 1798, no reinado de D. Maria I.

Com a dificuldade de envio de livros e cartilhas pertencentes ao conjunto de obras a serem disponibilizadas pelo gabinete de D. José I e a constatação de excesso no preço dos livros pelos comissários nomeados, conforme atesta Andrade (1978), é publicada uma *Breve instrucçam para ensinar a Doutrina Christã, ler e escrever aos Meninos e ao mesmo tempo os princípios da lingua portuguesa e sua orthografia*, de autoria desconhecida, na qual consta que os professores eram considerados detentores da “ocupação mais nobre e mais útil ao Estado e a Igreja”, por infundirem “no espírito, as primeyras imagens e os primeyros pensamentos que devemos ter do santo temor de Deos, da obediência ao Rey e aos Ministros respectivos, do amor e respeyto aos nossos mayores, do affeto necessário à Patria e aos interesses da Monarchia” (*apud* Andrade, 1978, p. 13). Além de valorizar a figura do professor, a ideia dessa Instrução era a de sanar um dos problemas verificados com a proibição de uso dos compêndios dos padres jesuítas: a falta de livros que pudessem repor aqueles que haviam sido destruídos.

As Artes do Pe. António Pereira e de Antonio Felix de Mendes demoravam a chegar no Brasil ou chegavam em quantidades insuficientes. Da mesma forma, o Dicionário Latino e Português, prometido desde 1759, só ficou pronto em 1762, segundo Andrade (1978), dificultando os trabalhos nas colônias. De acordo com esse mesmo autor, as Reformas Pombalinas da Instrução Pública não alcançaram o sucesso almejado por Pombal no Brasil, podendo tal afirmação ser atribuída a uma série de desventuras ocorridas nesta colônia. O longo tempo transcorrido entre as cartas trocadas entre o Principal Almeida e seus comissários, de fato, dificultava a rápida tomada de decisões.

A comunicação feita entre o Diretor Geral de Estudos e seus comissários no Brasil se dava por intermédio de

cartas e a demora ou muitas vezes ausências das mesmas impedia que houvesse um bom acompanhamento dos estudos por parte do Principal Almeida. Além da lentidão na comunicação, pode-se também citar, segundo Andrade (1978), a dificuldade em se ter professores régios nas colônias, mais especificamente no Brasil. Exames foram feitos, porém nenhum dos aprovados foi nomeado, uma vez que era necessário que cada um dos aprovados “constituísse em Lisboa o seu procurador, que teria que prestar juramento perante o Chanceler-mor do Reino” (Andrade, 1978, p. 25). Na falta de professores, a Direção Geral dos Estudos autorizou as capitanias a restabelecerem o ensino por meio de professores interinos por eles nomeados através de exame, e que, por não estarem ligados à coroa portuguesa, receberiam um ordenado pago pelas contribuições dos pais dos alunos.

Além da aprovação no exame público, as qualidades morais dos candidatos eram analisadas e as experiências com ensino levadas em consideração para que o resultado final pudesse ser divulgado. Até mesmo a liberação de licenças para professores privados estava sob a condição de haver uma análise dos fatos acima expostos, de modo que 81% dos professores que se candidatavam para professores régios ou privados possuíam experiência docente anterior. Como o ensino havia ficado por muito tempo nas mãos de religiosos, pode ser destacado como de suma importância para o entendimento do processo de seleção de professores o fato de que 72% das pessoas inscritas pertenciam ao clero. Assim sendo, “se os primeiros professores régios foram ainda formados predominantemente pelos jesuítas e pelas demais congregações religiosas, as próprias aulas régias se constituíram no espaço de formação dos professores” (Mendonça, 2005, p. 33).

É provável que o Diretório não tenha atingido todo o território brasileiro, uma vez que não temos documentos suficientes para atestar essa presença. O Diretório dos Índios esteve diretamente relacionado à realidade da região do Grão-Pará, o que fez com que Luiz Diogo Lobo da Silva, ao avaliá-lo, percebesse a não adaptabilidade à sua região, e decidiu modificá-lo para a aplicação à sua Capitania.

Conforme discutido por Medeiros (2007), a Lei de Liberdade de 1755 e o Diretório de 1757 se fizeram sentir no estado de Pernambuco com a promulgação, em 8 de maio de 1758, da “Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da capitania de Pernambuco e suas anexas”. Algumas partes são idênticas às observadas na Lei do Diretório, podendo-se destacar algumas diferenças, como o incentivo à extração do gravatá e a proibição ao consumo de aguardente e juremas.

Com a investigação das correspondências recebidas por Francisco Xavier de Mendonça Furtado (irmão de Pombal), Fávero (2005) encontrou uma carta enviada por Luis Diogo Lobo da Silva, datada de 16 de novembro de 1760, através da qual o governador de Pernambuco atestava que em nenhum momento se colocava contrário às decisões do Diretório, acomodando, na medida do possível, as orientações desse documento às peculiaridades da sua região. Este fato nos auxilia a compreender o porquê da província de Pernambuco ter adaptado as orientações recebidas pela Lei de 1755, bem como o estreito laço estabelecido com a coroa portuguesa. A tentativa em seguir as determinações de Portugal foi uma constante na Capitania de Pernambuco. Em decorrência da dificuldade em se encontrar professores franciscanos e oratorianos para substituir os jesuítas, expulsos desde 1757, Portugal enviou dois professores régios para essa capitania, fato este que não foi suficiente para dirimir os problemas encontrados. Dessa forma, o Conde de Oeiras, em 21 de novembro de 1759, anunciou a Luis Diogo Lobo da Silva, governador e Capitão-general de Pernambuco, que

Sua Magestade he servido mandar remeter e recomendar os dois professores régios de Gramática, “que vão estabelecer nessa capitania de Pernambuco e o novo methodo dos Estudos”, para que lhes fossem dadas casas e o ordenado julgado necessário para o sustento (apud Andrade, 1978, p. 52).

As reformas pombalinas da instrução pública, iniciadas no território brasileiro a partir da Lei de 1757, sempre esteve associada às ordens vindas de Lisboa. O ensino

elementar, no entanto, conforme atesta Fávero (2005), esteve sob a proteção dos governadores do país. Para a manutenção deste ensino, Luiz Diogo Lobo da Silva comandou o processo de publicação e implementação da *Breve instrucçam para ensinar a doutrina christãã, ler e escrever aos meninos e ao mesmo tempo os principios da lingoa portugueza e sua orthografia*. De acordo com Casimiro (2005, p. 151), este documento, datado de 1759, não possui autoria conhecida, caracterizando-se como sendo, ao mesmo tempo, um manual (direcionado aos mestres) e uma cartilha (preparada para os discípulos), capaz de apresentar uma “excessiva preocupação pedagógica em ensinar aos alunos os deveres e obrigações para com a Igreja, o Monarca e a Língua Portuguesa”.

Os professores portugueses alegavam que os brasileiros eram preguiçosos e sem interesse em aprofundar seus estudos. Por outro lado, muitos alunos de um dos professores régios constantemente solicitavam transferência para as aulas dos professores da terra, chegando este fato ao conhecimento de Tomás de Almeida por intermédio de carta enviada pelo seu comissário, o Conde de Vila Flor. Esse tipo de situação era totalmente reprovado pelas Instruções de 1759. Segundo as cartas do conde, a falta de aceitação dos professores régios podia estar associada à oposição dos “naturaes”, à pouca assistência e fervor nas aulas ou, até mesmo, às incivildades do professor régio Manuel da Silva Coelho, que chegou a perder quarenta e três alunos em uma única classe. O comissário insinuou que uma possível utilização do método antigo poderia ter contribuído para uma maior aceitação das aulas dos professores “do Paiz”. O pequeno número de professores régios era, provavelmente, motivo de discórdia entre as duas classes de professores que aqui surgiram. De acordo com Azevedo (2004), em 1761, havia poucos professores régios, estando estes restritos às cidades de Lisboa, Coimbra, Porto, Évora e Pernambuco.

De início, percebeu-se uma insatisfação dos professores “naturaes ou do Paiz”, uma vez que estes não recebiam ordenados e sim pagamentos dos discípulos, ao contrário do que acontecia com os professores régios. O ordenado para tais professores foi estipulado em

480\$000, valor semelhante ao pago, no século XIX, aos primeiros lentes nomeados no Brasil, podendo-se exemplificar: 1) o salário de “500\$000 anuais”, pago ao padre João Baptista, Professor Público de uma Cadeira de “arithmetic, algebra e trigonometria” na cidade do Rio de Janeiro, em decorrência de conteúdo disposto na Carta Régia de 19 de agosto de 1799; 2) o pagamento do ordenado de 400\$000 por ano ao padre René (Renato) Boiret, Professor de Língua Francesa e 3) o mesmo ordenado de 400\$000 anuais estipulado, a partir do Decreto de 23 de fevereiro de 1808, nomeando José da Silva Lisboa, professor ocupante da Cadeira de Ciência Econômica na cidade do Rio de Janeiro (Oliveira, 2006).

Mendonça (2005), com base nas pesquisas de Banha de Andrade, alega que a escassez de professores aprovados por exame poderia ter arruinado a reforma, o que foi impedido graças ao número de mestres particulares verificados na época, que eram também obrigados a seguir o novo método e a utilizar os livros recomendados e aprovados pela Mesa Censória.

Entre 1759 e 1772, proveram-se apenas 23 professores régios de gramática latina, para todos os domínios do reino (13 em Lisboa, 2 em Coimbra, 2 no Porto, 2 em Évora, 1 em Luana e 3 no Brasil), o número de licenças de gramática latina concedidas a mestres particulares foi infinitamente superior, com 744 mestres de gramática latina licenciados, nesse período, apenas em Portugal (Mendonça, 2005, p. 36).

Os problemas encontrados pelo Marquês de Pombal para administrar essa sucessão de acontecimentos que dificultaram a implantação das reformas nas colônias portuguesas pode estar relacionada ao terremoto ocorrido em Lisboa em novembro de 1755, seguindo de incêndio, que teve a duração de seis dias. Preocupado com o projeto de reconstrução da cidade, as colônias portuguesas provavelmente não tiveram o acompanhamento mais de perto do Marquês de Pombal, que não conseguiu antever os problemas que a sua reforma teria na América portuguesa. Aliado a esse fato, Portugal havia se envolvido na Guerra dos Sete Anos (1756-1763), de Abril a Novembro de 1762, sob o comando

do Conde de Lippe, contra os espanhóis, aliados dos franceses, o que causou grandes prejuízos para a coroa portuguesa (Dias; Fernandes, 2007, p. 11).

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Ao estudarmos a legislação educacional, independente do período selecionado, podemos incorrer no erro de pensar que todas as determinações foram cumpridas e que em todo o território analisado as ações foram desenvolvidas da mesma forma e com o mesmo resultado. No caso das Reformas pombalinas, temos que levar em consideração que as mesmas foram elaboradas tendo como principal objetivo fortalecer o poder do Estado português com o ajuda da língua vernacular, já que as colônias portuguesas estavam sob os cuidados da Companhia de Jesus, no que se refere às questões educacionais, e o Português não estava no cerne das preocupações jesuíticas. Nesse contexto, o que foi escrito no século XVIII representou os anseios de Portugal em ter um território coeso e obediente ao Estado português, com um laço de identificação mais forte entre colônias e metrópole, a partir do compartilhamento da mesma língua.

As determinações de Portugal, no entanto, devem ser analisadas em contraste com o contexto sócio educacional do período, bem como as questões econômicas e políticas das colônias. Os jesuítas desenvolveram todo um sistema educacional considerado como avançado para a época, com a criação de compêndios capazes de ajudar os religiosos a aprenderem o Tupi guarani e a ensinar os índios na sua própria língua. Da mesma forma, os padres estavam acostumados a ensinar pelo chamado método antigo, e a utilizar as gramáticas do Pe. Alvarez, que passaram a ser proibidas. Igualmente, a total mudança de um sistema educacional, bem como dos professores, deveria ter sido acompanhada da infraestrutura necessária para que a reforma pudesse acontecer, o que não foi observado. Com a instauração do sistema de professores régios, que necessitavam de uma aprovação real, era esperado que uma grande quantidade de professores fosse enviada para as colônias, o que não aconteceu. Azevedo (2004) demonstrou, em suas pesquisas, que até mesmo Portugal teve

uma pequena quantidade de professores régios, e que no Brasil foram encontrados apenas três registros desses professores, o que fez com que concessões provisórias fossem concedidas a professores locais, chamados de naturais.

Tanto os professores régios como os naturais deveriam ensinar pelo método novo, com regras claras e concisas, sem o acúmulo de regras consideradas desnecessárias e nefastas. Esse fato, no entanto, se constituiu em mais um problema para a coroa portuguesa, uma vez que professores e alunos preferiam utilizar os preceitos e livros do método antigo, por acreditarem ser esse o método mais eficaz. Tal fato ficou registrado nas pesquisas de Andrade (1978) e Fávero (2005), ao provarem que as turmas mais cheias eram sempre aquelas dos professores naturais e eram grandes os números de alunos que deixavam as turmas dos professores régios e migravam para aquelas que tinham os professores que utilizavam, clandestinamente, o método antigo.

Diante dos fatos expostos, parece-nos, à primeira vista, que as reformas pombalinas se constituíram em um exemplo de reforma fracassada, em decorrência dos problemas de infraestrutura aqui apontados. É importante, no entanto, ponderar sobre duas considerações complementares, porém, distintas. As reformas pombalinas da instrução pública não conseguiram ser implementadas conforme determinação dos Alvarás e Leis do período joanino, uma vez que o Estado português não conseguiu dar a infraestrutura mínima necessária para que o sucesso fosse alcançado. No entanto, não podemos falar em um fracasso total da reforma, uma vez que todo o sistema educacional foi alterado no Brasil, a partir das determinações do século XVIII. Trata-se do início da estatização do ensino em terras brasileiras e da profissionalização da atividade docente, de modo que o modelo atual que encontramos no Brasil é decorrente da tentativa setecentista de organização dos estudos menores, uma vez que temos a figura do Estado centralizador, detentor de leis regulatórias a serem seguidas em todo o território brasileiro, no que se refere ao ensino; valorização da língua vernacular, a partir da unificação da língua portuguesa em todo o território nacional, apesar da extensão do território e da grande variedade de lín-

guas indígenas que aqui existiam; o poder de liberação de licenças para professores, a partir de aprovações em exames; indicações de livros a serem seguidos, com a reprovação de materiais considerados como improdutivos; e o incentivo financeiro do Estado para que as ações educacionais pudessem ser concretizadas.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Antonio Alberto Banha de. **A reforma pombalina dos estudos secundários no Brasil**. São Paulo: Saraiva. Editora da Universidade de São Paulo, 1978.
- AZEVEDO, João Lúcio de. **O Marquês de Pombal e a sua época**. Lisboa: Livraria Clássica, 2004.
- CARVALHO, Laerte Ramos de. **Reformas Pombalinas da Instrução Pública**. São Paulo: Saraiva: Ed. da Universidade de São Paulo, 1978.
- CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. **Breve Instrução para ensinar a Doutrina Christã Ler e Escrever aos meninos e meninas e ao mesmo tempo os princípios da Língua Portuguesa e sua ortografia**. Campinas: HISTEDBR - UNICAMP, 2005.
- DIAS, Maria Helena; FERNANDES, Sandra. **Portugal em véspera das invasões francesas: conhecimento geográfico e configurações**. Exposição Comemorativa do 75o aniversário do Instituto Geográfico do Exército. Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa, 2007.
- FÁVERO, Leonor Lopes. Século XVIII: A língua portuguesa no Brasil e o discurso do poder. In: GONÇALVES, Miguel. et al. **Gramática e Humanismo**, vol I Braga, Universidade Católica Portuguesa, 2005, p. 317-330.
- LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Tomo II: Século XVI – A obra. Lisboa: Editora Livraria Portuguesa, 1938.
- MAXWELL, Kenneth. **O Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo**. Tradução: Antonio de Pádua Danesi. Paz e Terra, RJ, 1997.
- MEDEIROS, Ricardo Pinto de. Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do norte da América portuguesa. **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades**. Lisboa, novembro de 2005.
- MENDONÇA, Ana Waleska Pollo Campos. A Reforma Pombalina dos estudos secundários e seu impacto no processo de profissionalização do professor. **Educação (UFSM)**, Santa Maria, RS, v. 30, n. 2, p. 27-41, 2005.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo Meneses de. A instituição das línguas vivas no Brasil: o caso da Língua Inglesa (1809-1890). Tese de Doutorado – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. **Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Histórica, Política e Sociedade**. São Paulo, 2006.

PORTUGAL. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações oferecida a El Rei Nosso Senhor pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva**. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: na Typ. de L. C. da Cunha, 1830.

SANTOS, Elaine Maria. As reformas pombalinas e as gramáticas inglesas: percursos do ensino de inglês no Brasil (1759-1827). Dissertação (Mestrado em Letras) – **Núcleo de Pós-Graduação em Letras**, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2010.

A AUTORA

Elaine Maria Santos é Professora do Departamento de Letras Estrangeiras da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Ela é formada em Português-Inglês, mestre em Letras e doutora em Educação pela UFS. Foi professora visitante da New York University, nos Estados Unidos, pela Fulbright, em 2018.

E-mail: santoselaine@yahoo.com.br.